

Câmara Municipal de Votorantim



Projeto de Lei nº 065/08

Entrada: 17/11/2008

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Bandeiras Administração de Bens Ltda e dá outras providências.

Contém: 11 Folhas.

Arquive-se: 241 111 08.



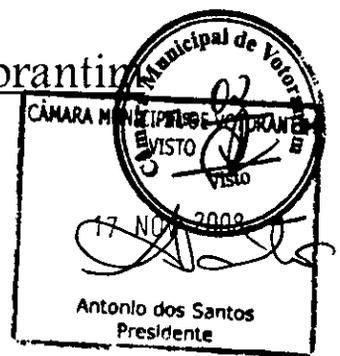

Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



Ofício nº 042/08 - CM

Ref. Processo nº 5305/08-PMV Interno

Votorantim, 17 de novembro de 2.008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 025/08, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Bandeiras Administração de Bens Ltda. e dá outras providências.

Ocorre que no pedido pleiteado haverá renúncia de receita, para isto existe o amparo da Lei Municipal nº 1936 de 28 de junho de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008), no anexo VII Demonstrativo Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, que estabelece no início da vigência e para os dois anos seguintes.

Para o ano início temos o previsto de R\$ 199.000,00 e para os anos seguintes R\$ 219.000,00 e R\$ 240.000,00 o que representam 0,5% das receitas tributárias do município, os quais irão compensar com o ajuste na planta genérica de valores e outras alterações que se façam necessárias para a realização.

Sendo que o valor para o ano de 2008 já foi considerado na receita orçamentária, o mesmo acontecendo para o exercício de 2009, conforme previsto no projeto de lei encaminhado em setembro do corrente para o legislativo e para o exercício de 2010 o mesmo deverá ser feito, bem como os subsequentes, como também no projeto de lei de diretrizes orçamentárias para os exercícios de 2010 e posteriores.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, que em face de relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto em questão recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim
VOTORANTIM-SP.



Proj. n° 025/08

Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Bandeiras Administração de Bens Ltda e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica concedida, à empresa Bandeiras Administração de Bens Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n° 02.730.878/0001-08, isenção por cinco anos, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos termos da Lei Municipal 1665, de 13 de novembro de 2002, referente ao imóvel localizado à Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, n° 689, nesta cidade, inscrito no Cadastro Imobiliário do Município sob n° 02.57.45.1817.00000.5.12, Inscrição Cartográfica n° 114.63.27.1759.00.000.7, observado o disposto nesta lei.

Art. 2.º A isenção tratada no artigo anterior e no “caput” deste artigo, dar-se-á a partir do ano de 2009, sendo que, a partir de 2014 o IPTU será lançado integralmente.

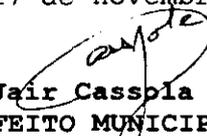
Art. 3.º A isenção tratada nesta lei abrange os tributos da espécie taxas de serviços, lançadas conjuntamente com o IPTU, quando houver.

Art. 4.º A concessão dos benefícios previstos dependerão de requerimento formal realizado até o último dia útil do exercício anterior ao do benefício, endereçado à Secretaria de Negócios Jurídicos deste Poder Público, instruído com os documentos indispensáveis à aferição da regularidade jurídico-fiscal da requerente, nos termos do art. 10, da Lei 1665/02, bem como do cumprimento de todas as obrigações acessórias exigidas em lei e regulamentos.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 17 de novembro de 2.008.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 18 / 11 / 08
Assis
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

A
COMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE ECONOMIA
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 19 / 11 / 08
Assis
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 11 / 11 / 08
Assis
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 18/11/2008.

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 18/11/08

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Procuradoria Jurídica

Parecer nº 093/2008.

Projeto de Lei nº 065/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais à empresa Bandeiras Administração de Bens Ltda..

Parecer:

A exposição de motivos contida no ofício nº 042/08 – CM, do Senhor Prefeito Municipal, vale como justificativa e supre os requisitos exigidos para a concessão dos benefícios, mesmo porque não há que se por em dúvida as informações ali contidas, que obrigam o Executivo e dão segurança para o andamento do processo legislativo.

O Chefe do Poder Executivo informa em seu ofício que a renúncia da receita será compensada pelas alterações da legislação tributária aprovada no exercício anterior, com a ampliação da base de cálculo, além do que também estão sendo observados os ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que prevê a possibilidade de incentivos fiscais para fortalecer a economia do Município.

Assim sendo, do ponto de vista técnico jurídico, nada obsta o seguimento do processo legislativo após a sua apreciação pelas competentes Comissões de Mérito.

Votorantim, 18 de novembro de 2008.

João da Silva Neto
Assessor Jurídico
OAB/SP - 102.952



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

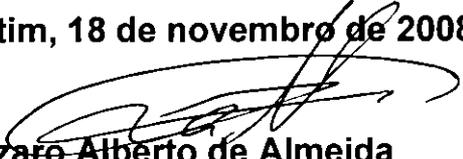
PROJETO DE LEI Nº 065/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Bandeiras Administração de Bens Ltda e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 18 de novembro de 2008.


Lázaro Alberto de Almeida
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Pedro Nunes Filho


Tomáz Móbile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



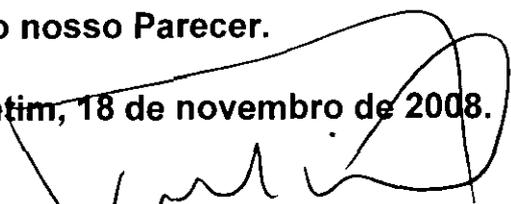
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 065/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Bandeiras Administração de Bens Ltda e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

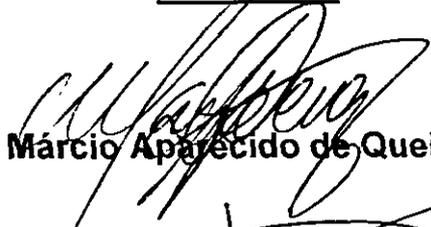
Votorantim, 18 de novembro de 2008.



Pedro Nunes Filho
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS



Márcio Aparecido de Queiróz



Tomáz Mobile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA ao

PROJETO DE LEI Nº 065/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Bandeiras Administração de Bens Ltda e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 18 de novembro de 2008.

Fernando de Oliveira Souza
Relator

A Comissão de **ECONOMIA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

Pedro Nunes Filho

Lazaro Alberto de Almeida



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



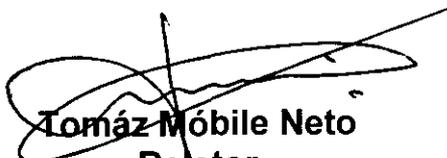
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

PROJETO DE LEI Nº 065/08

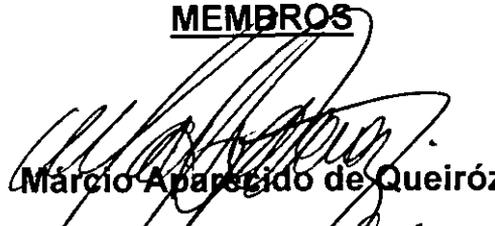
O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Bandeiras Administração de Bens Ltda e dá outras providências.

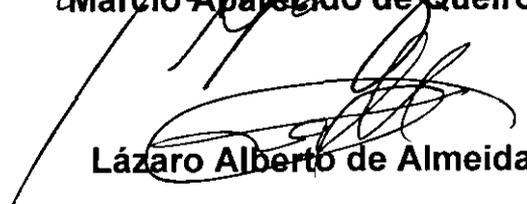
O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 18 de novembro de 2008.


Tomás Móbile Neto
Relator

MEMBROS


Márcio Aparecido de Queiróz


Lázaro Alberto de Almeida



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 058/08

Projeto de Lei nº 065/08

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Bandeiras Administração de Bens Ltda e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica concedida, à empresa Bandeiras Administração de Bens Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 02.730.878/0001-08, isenção por cinco anos, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos termos da Lei Municipal 1665, de 13 de novembro de 2002, referente ao imóvel localizado à Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, nº 689, nesta cidade, inscrito no Cadastro Imobiliário do Município sob nº 02.57.45.1817.00000.5.12, Inscrição Cartográfica nº 114.63.27.1759.00.000.7, observado o disposto nesta lei.

Art. 2.º - A isenção tratada no artigo anterior e no “caput” deste artigo, dar-se-á à partir do ano de 2009, sendo que, a partir de 2014 o IPTU será lançado integralmente.

Art. 3.º - A isenção tratada nesta lei abrange os tributos da espécie taxas de serviços, lançadas conjuntamente com o IPTU, quando houver.

Art. 4.º - A concessão dos benefícios ora previstos dependerão de requerimento formal realizado até o último dia útil do exercício anterior ao do benefício, endereçado à Secretaria de Negócios Jurídicos deste Poder Público, instruído com os documentos indispensáveis à aferição da regularidade jurídico-fiscal da requerente, nos termos do art. 10, da Lei 1665/02, bem como do cumprimento de todas as obrigações acessórias exigidas em lei e regulamentos.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

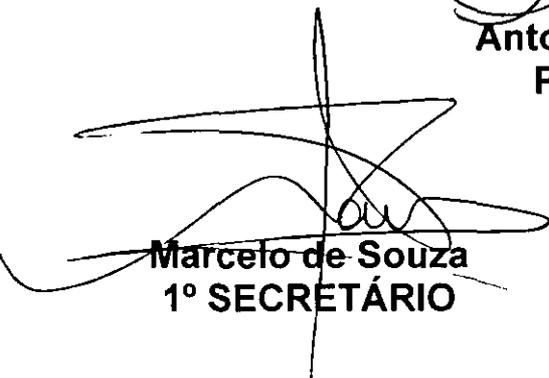


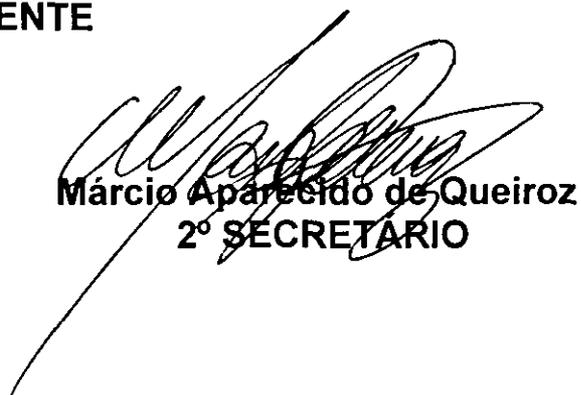
Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 20 de novembro de 2008.


Antonio dos Santos
PRESIDENTE


Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO


Márcio Aparecido de Queiroz
2º SECRETARIO

Publicado no
Jornal do Município
em 21/11/08
Lei nº 2017,
de 20/11/08